

PROJETO DE LEI Nº 1.263, DE 24 DE ABRIL DE 2018.

**Reestrutura o Conselho Municipal de Educação - CME, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação - CME, como órgão representativo da comunidade escolar e da sociedade civil, com funções consultiva, normativa, fiscalizadora e deliberativa em assuntos relativos ao Sistema Municipal de Ensino de Estrela Velha.

**Parágrafo único.** O CME é um órgão de Estado.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Educação de Estrela Velha será constituído por 15 (quinze) membros titulares e 15 (quinze) suplentes, representantes do Poder Público e dos segmentos da comunidade, abaixo alinhados:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo, a saber:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social, Cultura e

Turismo.

II - 05 (cinco) representantes da Comunidade Escolar, a saber:

- a) 01 (um) representante do Magistério Público Municipal da Educação Infantil;
- b) 01 (um) representante do Magistério Público Municipal do Ensino Fundamental;
- c) 01 (um) representante do Magistério Público Estadual do Ensino Fundamental;
- d) 01 (um) representante do Magistério Público Estadual do Ensino Médio;
- e) 01 (um) representante do segmento pais de alunos, das escolas públicas

municipais.

III - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, a saber:

- a) 02 (dois) representantes do Sindicato dos Servidores Municipais;
- b) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- c) 01 (um) representante da Associação Municipal de Trabalhadoras Rurais;
- d) 01 (um) representante da Associação Municipal de Juventudes Rurais.

**Parágrafo único.** Os representantes do item I, II e III, serão indicados pelos órgãos representativos, sendo que cada entidade indicará titular e seu respectivo suplente.

**Art. 3º.** O mandato dos membros do CME terá a duração de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo único.** Na ausência do membro titular do CME, será convocado o seu respectivo suplente.

**Art. 4º.** O CME terá uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhida entre os membros titulares que o compõem.

**Art. 5º.** A função de Conselheiro do CME será exercida gratuitamente, constituindo prestação de serviços relevantes ao Município.

**Parágrafo único.** Os membros do CME que, expressamente nomeados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho, ou para tratar de assunto específico deste, farão jus a diárias e transporte ou ajuda de custo na forma da lei que estabelece o pagamento de diárias.

**Art. 6º.** O CME será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

**Parágrafo único.** O CME realizará reuniões conforme estabelecido no Regimento Interno.

**Art. 7º.** Ao CME compete:

I - coordenação do processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Municipal e os demais sistemas que possuam instituições de ensino no Município;

II - participação na discussão, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação para o âmbito do Município;

III - acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos no Sistema Municipal de Ensino;

IV - elaboração de normas complementares para o sistema municipal de ensino;

V - participação na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;

VI - acompanhamento e controle da aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

VII - deliberação sobre autorização e credenciamento de novas escolas, turmas e cursos a serem mantidos pelo Município;

VIII - autorização, credenciamento e inspeção de instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IX - pronunciamento quanto à criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no Sistema Municipal de Ensino;

X - manifestação sobre acordos, convênios e similares relacionados à Educação, celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou setor privado;

XI - avaliação da realidade educacional do Sistema Municipal de Ensino e proposição de medidas aos Poderes Públicos para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XII - proposição de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores e Conselheiros;

XIII - fiscalização do desempenho do Sistema Municipal de Ensino ou do conjunto de escolas municipais;

XIV - aprovação de relatório anual da Secretaria Municipal de Educação, que incluirá os dados sobre execução financeira;

XV - emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipais e por entidades de âmbito municipal;

XVI - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;

XVII - elaborar o seu Regimento Interno que deverá ser submetido à aprovação do Prefeito Municipal, mediante Decreto; e

XVIII - outras que lhe forem delegadas pela legislação educacional vigente.

**Art. 8º.** O CME contará com infraestrutura necessária para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos e de suas atribuições, fornecida pelo Poder Executivo.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 764, de 25 de abril de 2008.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 24 de abril de 2018.

CECILIA MONTAGNER CEOLIN,  
Prefeita Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.263/2018:

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos projeto de lei prevendo a reestruturação do Conselho Municipal de Educação, nos termos do Memorando nº 054/2018 da Secretaria Municipal de Educação.

Conforme é do conhecimento de Vossas Excelências, o respectivo Conselho foi criado pela Lei Municipal nº 085/1997, com alteração da Lei Municipal nº 764/2008. Contudo, a legislação atualmente não atende as competências mínimas para o seu funcionamento, especialmente quanto a composição, fazendo-se necessária a reestruturação proposta a fim de adequá-la ao conjunto das normas vigentes no ordenamento jurídico atual.

Assim, é necessária a atualização da legislação, o que estamos propondo através deste projeto de lei.

Ante as considerações e informações apontadas, Senhores Vereadores, entendemos que está demonstrada a necessidade da reestruturação proposta, o que nos motiva a requerer a aprovação de Vossas Excelências.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 24 de abril de 2018.

CECILIA MONTAGNER CEOLIN,  
Prefeita Municipal.